

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 236718/16
ORIGEM: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: OSMARIO JOSE CORDEIRO
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PARECER: 4398/17

Ementa: *Prestação de Contas Anual. Fundo previdenciário. Exercício financeiro de 2015. Apresentação de documentos. Instrução pela regularidade. Parecer Ministerial corroborativo.*

1. Retornam os autos de Prestação de Contas Anual do Prev São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais, referente ao exercício financeiro de 2015.
2. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, por meio da Instrução nº 2876/16 (peça nº 17), concluiu pelo exame regular das contas, tendo em vista a não constatação de restrições ou irregularidades.
3. Ato contínuo, requereu este Ministério Público de Contas diligência com intuito de que fossem anexados ao processo os extratos de aplicação dos recursos financeiros aplicados pela instituição (peça nº 18).
4. Após devidamente citada, a instituição apresentou resposta nos termos da petição inicial e demais documentos anexos, conforme consta das peças nº 26 a 51. Os documentos foram recebidos após juízo de admissibilidade do Exmo. Relator, por meio do Despacho nº 265/17 (peça nº 53), que também determinou por nova manifestação da coordenadoria técnica.
5. A COFIM através da Informação nº 316/17 (peça nº 54), verificou a movimentação de recursos em contas do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como analisou a regularidade dos extratos bancários de investimentos, total de aplicação ao final de cada mês e registro das aplicações financeiras na Receita Realizada.
6. Diante do exposto, consoante o opinativo do órgão instrutivo e, tendo em vista os documentos apresentados pelo Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais, este Ministério Público de Contas não se opõe ao julgamento de regularidade das contas.

É o parecer.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

-assinatura digital-

(art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009)

ELIZEU DE MORAES CORRÊA

Procurador do Ministério Público de Contas do Paraná

mrm